



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-558/92 e,

Considerando que o servidor JOAQUIM GOMES DE SOUZA, aposentado através da Resolução Administrativa nº 90/92, com a opção do seu cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, transposto para o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-25, conforme a Lei 9.421/96,

Considerando ainda a Decisão nº 481/97 do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) publicada no DOU de 20/08/97,

Resolveu por unanimidade de votos:

DETERMINAR a alteração do fundamento legal da aposentadoria do servidor JOAQUIM GOMES DE SOUZA para acrescentar a incorporação de mais 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada FC-04 de Assistente-Chefe do Setor de Pagamento de Bens e Serviços, totalizando 8/10 (oito décimos) de Funções Comissionadas FC-04, atualmente como vantagem pessoal, conforme a Lei 9.527/97, combinado com o art. 8º, da Lei 8.911/94, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 1995 e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO, fazer incluir a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada FC-04 de Assistente Administrativo, nos termos dos arts. 14, § 2º; 15, § 2º e 16 da Lei 9.421/96, com efeitos financeiros a contar de 01/01/97 (data da vigência da Lei 9.421/96).

Sala de sessões, 02 de fevereiro de 1999.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**
Presidente do TRT da 11ª Região